



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Gestora: [SDIC]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília/DF, doravante denominado ME, neste ato representado pelo **Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação**, o Senhor GUSTAVO LEIPNITZ ENE, nomeado pela Portaria Nº 2.442, publicada no Diário Oficial de 17 de setembro de 2019, seção 2, página 1, doravante denominado SDIC, consoante competência atribuída pelo Decreto Nº 9679 de 2 de janeiro de 2019, brasileiro portador da Carteira de Identidade Nº 1073249136 SSP/PC/RS e do CPF Nº 929.594.660-04, e, de outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominado CFA, com sede na Qd. 1 Bloco L, Ed. Conselho Federal de Administração, Setor de Autarquias Sul, CEP 70070-932, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Adm. MAURO KREUZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 85872 CRA-SP e do CPF nº 361.887.350-68, residente e domiciliado na Alameda das Cerejeiras, nº 211, Condomínio Ville de Chamonix - CEP: 13257-630 - Itatiba/SP, diplomado e empossado na primeira sessão plenária do Conselho Federal de Administração, em 10 de janeiro de 2019, nomeado pela Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2019, e publicação do Aviso nº 3/2019 na Seção 3 do D.O.U., de 25 de fevereiro de 2019, considerando o constante no processo nº 476900.006019/2018-01, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs), estabelecendo um canal convergente de acesso às informações e ferramentas de gestão e sobre capacitação para empresários e empregados de MPEs.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o Plano de Trabalho, Anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Durante o prazo de vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do Objeto, a cooperação pretendida pelos Partícipes deste acordo consistirá em:

- Desenvolver, avaliar e monitorar o Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs), destinado a Administradores registrados nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);
- Promover a disseminação de conhecimentos sobre a gestão de pequenos negócios aos microempreendedores;
- Criar rede de cooperação e troca de conhecimentos entre os administradores, lideranças e instituições de apoio e fomento às micro e pequenas empresas;
- Promover a divulgação digital, por meio de portal institucional, de instrumentos de gestão oferecidos pelas instituições de ensino vinculadas ao Ministério de Educação e por outras lideranças, tais como cursos, ferramentas ou materiais didáticos, dentre outros;
- Estimular a realização de projetos de pesquisas colaborativos, de âmbito nacional, tendo como foco o segmento das MPEs; e
- Realizar outras possibilidades de cooperação que possam interessar os partícipes, tendo como tema as MPEs.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

- Elaborar planos de ações para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- Executar os trabalhos pactuados neste instrumento, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- Definir diretrizes didático-pedagógicas para oferta de cursos considerando a gestão de pequenos negócios, para o Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- Constituir grupo técnico, composto por pelo menos um coordenador e um vice coordenador de cada partícipe, responsáveis pelas ações previstas neste instrumento, para a definição das diretrizes didático-pedagógicas e de suas respectivas metodologias;
- Realizar a seleção das MPEs que receberão consultoria dos Administradores, após a formação por meio do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- Promover a arregimentação e sensibilização de entidades parceiras; e
- Elaborar indicadores e divulgar os resultados dos estudos referentes ao objeto deste instrumento.

II - Constituem obrigações da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação:

- Participar da elaboração dos planos de ações referentes ao objeto deste instrumento, monitorar e acompanhar as ações vinculadas ao Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- Participar do processo de homologação dos certificados dos participantes do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- Providenciar a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo; e
- Participar das aulas inaugurais e das solenidades de entregas dos certificados do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em MPEs.

III - Constituem obrigações do CFA:

- Realizar a seleção dos Conselhos Regionais de Administração e a inscrição dos administradores participantes das atividades decorrentes deste instrumento;
- Realizar as ações de capacitação previstas no Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);

- c. Realizar o atendimento às micro e pequenas empresas, conforme destacado no Projeto de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- d. Promover processo de avaliação de conhecimento dos Administradores participantes da capacitação em MPEs;
- e. Realizar as ações necessárias à replicação da metodologia do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs), pelos multiplicadores de conhecimentos formados, resultante deste instrumento;
- f. Avaliar os resultados das micro e pequenas empresas beneficiadas com o atendimento por Administradores participantes do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- g. Criar documento final contendo os resultados das MPEs atendidas, comparando com um grupo de MPEs não beneficiadas com o atendimento individualizado pelo Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs); e
- h. Emitir certificados aos participantes das capacitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes mediante ações previstas no Plano de Ação, que será elaborado pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato e pelo Conselho Federal de Administração, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo, em conformidade com a legislação correlata vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 meses, nos termos da lei, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes como forma de conferir efetividade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o respectivo partícipe, a quem competirá as responsabilidades decorrentes, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução dos Planos de Ações e das ações e projetos que compõem o Objeto deste instrumento serão acompanhados pelos coordenadores e grupo técnico composto por representantes indicados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste instrumento, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo único: Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para fins de operacionalização do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em MPEs deverá ser observada a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer alterações aos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelos PARTÍCIPES.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o objeto previsto na Cláusula Primeira, sob pena da nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS E OMISSÕES

As controvérsias oriundas ou decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como os casos omissos e dúvidas, serão resolvidos mediante negociação entre os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, qualificados neste instrumento.

Parágrafo único - As controvérsias intransponíveis neste nível decisório, oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão dirimidas conforme previsto na Cláusula Décima Sétima - Do Foro, do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão submetidas à conciliação e à mediação, e, só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, os signatários firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2019.

Gustavo Leipnitz EneSecretário de Desenvolvimento da Indústria,
Comércio, Serviço e Inovação
RG 10732491-36**Adm. Mauro Kreuz**Presidente
CRA-SP nº 85.872**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****1.DADOS DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**

CNPJ: 34.061.135/0001-89	Razão Social: Conselho Federal de Administração			
Endereço: SAUS Quadra 1 Bloco L - Edifício CFA	Bairro/Distrito: Asa Sul	Município: Brasília		
UF: DF	CEP: 70.070-932	DDD: 61	Telefone: 3218-1809	E-mail: formacao@cfa.org.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

CPF: 361.887.350-68	Nome do Representante Legal: Adm. Mauro Kreuz	Nº da Cédula de Identidade: 85.872		
Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L - Edifício CFA	Bairro/Distrito: Asa Sul	Município: Brasília		
UF: DF	CEP: 70.070-932	DDD: 61	Telefone: 3218-1806	E-mail: presidencia@cfa.org.br

3.DADOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO (SDIC)

CNPJ: 18.299.670/0001-16	Razão Social: Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação			
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J	Bairro/Distrito: Asa Norte	Município: Brasília		
UF: DF	CEP: 70.053-900	DDD: 61	Telefone: 2027-8015	E-mail: juliana.natrielle@mdic.gov.br
				Cód. da Gestão: 110.33

4. REPRESENTANTE LEGAL DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDORISMO E ARTESANATO

CPF: 221.484.448-16	Nome do Representante Legal: Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos			
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 214	Bairro/Distrito: Asa Norte	Município: Brasília		
UF: DF	CEP: 70.053-900	DDD: 61	Telefone: 2027-8015	E-mail: juliana.natrielli@mdic.gov.br
				RG: 26767666-9
Data da Emissão: 04/12/2015	Órgão Expedidor: SSP/SP	Matricula SIAPE: 2085560		Cargo: Subsecretária de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

5. DESCRIÇÃO**5.1 OBJETO**

O presente plano de trabalho define o conjunto de ações a serem executadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO (SDIC), POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDORISMO E ARTESANATO (SEMPE/ME) e o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), envolvendo suas respectivas unidades e departamentos, entidades congêneres, na realização de ações destinadas a promoção e desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs), estabelecendo um canal convergente de acesso às ferramentas de gestão e sobre capacitação para empresários e empregados de MPEs.

5.2 JUSTIFICATIVA

O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FPMPE, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, é a instância consultiva do Governo Federal para tratar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras. O FPMPE é o espaço de diálogo entre o Governo Federal, as instituições nacionais de apoio e representatividade das Micro e Pequenas Empresas e os Fóruns Regionais das 27 Unidades da Federação, tendo por objetivo orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação. O Fórum é presidido e coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC, do Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019 em seus artigos 106 e 112.

De acordo com dados obtidos no sítio virtual da Receita Federal do Brasil, em abril de 2019 existiam 8.301.074 (oito milhões trezentos e um mil e setenta e quatro) microempresas individuais, bem como 4.876.659 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove) microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, totalizando 13.177.733 (treze milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e três).

É importante frisar que o número acima, consoante estudos elaborados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), representa 80% das microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais brasileiros, pois 80% historicamente é a média que efetivamente optam pelo regime tributário do Simples Nacional, realizando-se um cálculo matemático simples, pode-se afirmar que 16.472.166 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e seis) pessoas jurídicas.

Além disso, segundo dados da RAIS do Ministério do Trabalho, em 2016, 54% dos empregos formais do Brasil estavam nas Micro e Pequenas Empresas. Nessa perspectiva, uma atuação do governo federal brasileiro para os próximos anos é a concentração sobre medidas de estímulo à competitividade e promoção do desenvolvimento sustentado do pequeno País, focalizando a geração de competências e capacidades inovativas, empreendedoras e competitivas.

Portanto, é fundamental que o Governo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC, faça a articulação de toda a Administração (Executivo, Judiciário e Legislativo), com as demais esferas de governo, estadual e municipal, e entidades parceiras, em torno dos seguintes objetivos centrais ou estratégicos:

- Redução do peso da burocracia sobre as empresas, principalmente sobre as MPes, como forma de facilitar a vida dos empreendedores brasileiros;
- Aumento da lucratividade das MPes, como forma de aumentar a geração de empregos e renda na economia brasileira.

Na prática, SDIC apoia ações concretas que contribuam para:

- A redução do custo para abertura e baixa de empresas;
- A redução do peso das exigências do Estado sobre as MPes;
- O aumento da produção das MPes com redução de custos; e
- O aumento da capacidade de vendas das MPes e de gestão.

A importância da realização dessa capacitação se coaduna com as diretrizes da SDIC e do CFA no tocante a tornar possível a melhoria no processo de gestão das empresas, visto pesquisas do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) no caso das MPes, quase 40% das empresas fecham antes de completar 2 anos, e mais as principais causas desse fracasso está relacionada a inadequada prática de gestão desses negócios. (<https://datasebrae.com.br/sobrevivencia-das-empresas/>).

O Conselho Federal de Administração também evidencia a importância dessa capacitação. Ao longo de sua existência sempre esteve engajado no apoio e promoção do desenvolvimento apenas dos Administradores, como também da sociedade e do País. As MPes têm características próprias e com fenômenos limitadores de sua longevidade e aumentar cada vez mais os Administradores capacitados em gestão empresarial das MPes vai possibilitar que estes sejam regeneradores de um dos nichos mais importantes e competitivos da economia nacional.

5.3 PÚBLICO ALVO

- Administradores Registrados nos Conselhos Regionais de Administração dos Estados sorteados, de acordo com edital específico;
- Empresários e empregados de Micro e Pequenas Empresas dos Estados sorteados, de acordo com edital específico.

5.4 RESULTADOS ESPERADOS

- Capacitação e certificação dos **Administradores** participantes do “Programa de Capacitação e Formação de Multiplicação de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas” pela Fundação Instituto de Administração - FIA;
- Prestação de consultoria gratuita para **MPes localizadas** nos Estados sorteados, de acordo com edital específico;
- Criação de rede de cooperação e troca de conhecimentos entre os administradores, lideranças e instituições de apoio e fomento às MPes;
- Disponibilização nos Portais: do Ministério da Economia, do Fórum Permanente da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Conselho Federal de Administração de gestão empresarial para MPes (cursos, ferramentas, material didático); e
- Aumento da capacidade de gestão, de produção e de vendas nas MPes atendidas pelos Administradores/Consultores participantes do Programa.

5.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Será estabelecido pela SEMPE e CFA, o teor do questionário de averiguação de eficácia do “Programa de Capacitação e Formação de Multiplicação de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas”.

Indicadores de Desempenho:

- Número de Administradores que concluíram o curso de capacitação;
- Número de MPes que receberam consultoria pelos administradores capacitados;
- Índice de satisfação dos Administradores capacitados; e
- Índice de satisfação das MPes atendidas.

5.6 VIGÊNCIA

O tempo total previsto para cumprimento do objeto do acordo é de 60 meses.

5.7 REUNIÕES DE MONITORAMENTO

Para a boa condução das atividades do projeto, reuniões sistemáticas deverão ocorrer com a periodicidade média de **20 dias**, podendo ocorrer extraordinariamente a depender da necessidade.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente instrumento não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos participantes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os participantes como forma de conferir efetividade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado, deverá ser firmado instrumento específico, observando todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

SDIC/SEMPE: Edivan do Socorro Fonseca de Miranda – Edivan.miranda@mdic.gov.br (61) 2027-8012Tânia Batista da Silva – tania.silva@mdic.gov.br (61) 2027-9089CFA: Sueli Cristina Rodrigues de Moraes – suelicristina@cfa.org.br (61) 3218-1809Gilmar Teixeira da Silveira gilmar@cfa.org.br (61) 3218-1846**8. ANEXOS**

Anexo I – Cronograma Detalhado

9. APROVAÇÃO**Aprovo o presente Plano de Trabalho**

Brasília-DF, de de 2019

Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos SantosSubsecretária de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas,
Empreendedorismo e Artesanato**Aprovo o presente Plano de Trabalho**

Brasília-DF, de de 2019

Adm. Mauro Kreuz

Presidente do Conselho Federal de Administração

ANEXO I - CRONOGRAMA DETALHADO - PLANO DE TRABALHO - ACT - SEMPE E CFA PARA OS ANOS 1º E 2º

METAS	ANO 1												ANO 2											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Meta 1: Análise das Fases do Programa de Capacitação																								
Etapa 1: Elaborar Calendário de Aulas do curso a ser oferecido nos Estados sorteados, de acordo com edital específico.																								

METAS	ANO 1												ANO 2					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6
Meta 2: Divulgação do Programa de Capacitação junto aos CRAs, Administradores e entidades parceiras.																		
Etapa 1: Promover a divulgação do Programa de Capacitação tendo como referência o Edital e com base no Plano de Comunicação.																		

METAS	ANO 1												ANO 2					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6
Meta 3: Matrícula dos Administradores no Programa de Capacitação.																		
Etapa 3: Convocar Administradores sorteados para efetivação de matrícula no Programa de Capacitação por meio do site do CFA.																		

METAS	ANO 1												ANO 2					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6
Meta 4: Monitoramento do Programa.																		
Etapa 1: Realizar reuniões de ponto de controle a cada 20 dias entre os representantes da SEMPE e CFA.																		
Etapa 2: Realizar relatório anual de acompanhamento do curso de capacitação ministrado pela Fundação Instituto de Administração - FIA.																		
Etapa 3: Aplicar questionário de satisfação dos Administradores capacitados.																		

METAS	ANO 1												ANO 2					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6
Meta 5: Seleção dos Administradores com as melhores avaliações no Programa para fazer uma apresentação em canais de ensino ou empresariais.																		
Etapa 1: Selecionar os Administradores com as melhores avaliações no Programa para fazer uma apresentação em canais de ensino ou empresariais																		
Etapa 2: Elaborar livro com consolidação dos Planos de Negócios melhores avaliados, indicados pelo																		

CFA. _____

METAS	ANO 1												AN					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6
Meta 6: Escolha das MPEs que serão assistida.																		
Etapa 1: Aplicar o questionário de satisfação das empresas atendidas.																		

METAS	ANO 1												AN					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6
Meta 7: Divulgação dos resultados dos estudos do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs).																		
Etapa 1: Elaborar questionário de pesquisa de opinião a ser aplicado junto aos Administradores capacitados																		
Etapa 2: Avaliação da eficácia do Programa, considerando os relatórios apresentados pela FIA, a pesquisa de opinião aplicada junto aos Administradores e empresas atendidas.																		
Etapa 3: Validar o relatório final da FIA.																		
Etapa 4: Elaborar relatório final que compila as principais informações e indicadores levantados à partir da execução do Programa, por meio da avaliação da eficácia.																		

	CFA
	CFA/SDIC



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos, Subsecretário(a)**, em 26/11/2019, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivan do Socorro Fonseca de Miranda, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Kreuz, Usuário Externo**, em 06/12/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene, Secretário(a)**, em 06/12/2019, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5156369** e o código CRC **49821807**.